CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

janeiro 2018

CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

INDICE

	PÀG.
1. INTRODUÇÃO	3
2. IDENTIFICAÇÃO E MISSÃO DO COA	4
2.1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS	4
2.1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	4
2.1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	4
2.2 NATUREZA E ATRIBUIÇÕES	5
2.3 ORGANOGRAMA	6
3. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS/RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	6
3.1 COMPRAS	7
3.2 GESTÃO DE IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	8
3.3 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	8
4. MEDIDAS CAUTELARES AO RISCO	9
5. CONCLUSÕES	12
ANEXO	13

1. INTRODUÇÃO

O presente documento emana de uma efetiva necessidade preventiva de Serviço e respeita as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas.

Embora não dispondo de um modelo tipo para a elaboração deste Plano, seguem-se as sugestões constantes do guião recomendado, nas suas linhas genéricas. Além da inexistência de qualquer experiência na concepção/elaboração deste novo instrumento de trabalho, nem de recursos humanos habilitados ou com habilitação afim – juristas, no seu quadro, o Conselho de Administração (CA), preparou esta versão consciente de que, em processo dinâmico, os aperfeiçoamentos futuros sempre ocorrerão.

O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA) é uma organização pequena e com uma Missão muito específica e visível, factos que, provavelmente, fazem prever que, quanto à "gravidade e suas consequências", o risco não seja relevante. Todavia, quanto à "probabilidade de ocorrência" o risco é sempre real. O COA, no âmbito da sua atividade, não concede "Benefícios Públicos", mas recorre à "contratação pública" ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), embora envolvendo valores inferiores aos limites mínimos estabelecidos naquele Código.

A reflexão conjunta dos três membros do CA sobre esta temática, constitui, já, um ganho, visto todo o processo decisório relativo à aquisição de bens e serviços ser da sua responsabilidade.

2. IDENTIFICAÇÃO E MISSÃO DO COA

Os serviços do Serviço Regional de Saúde (SRS) nos Açores (Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha) têm como atribuições uma resposta integrada e pluridisciplinar às necessidades sociais de Saúde. O COA, ao invés, tem uma Missão específica (prevenção primária) e dirigida (doença neoplásica), pese embora estar sujeita ao mesmo enquadramento jurídico-legal.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS

2.1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Designação: Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

Nº de Identificação fiscal: 672 002 027

Endereço: Rua da Rocha, 38 – 9700-169 Angra do Heroísmo

2.1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome: Raul Aguiar do Rego

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Morada: Quinta Jesus Maria José, 112, Lote 17 – São Pedro – 9700 Angra do Heroísmo

Nome: Filipe Alexandre Veiga Rocha

Cargo: Vogal Administrativo do Conselho de Administração

Morada: Rua das Roseiras, 10 – São Pedro – 9700-014 Angra do Heroísmo

Nome: Maria da Conceição Paim de Bruges Bettencourt de Meneses Branco

Cargo: Vogal de Enfermagem do Conselho de Administração

Morada: Rua da Garoupinha, 40 – Conceição 9700-092 – Angra do Heroísmo

2.2 NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

O Decreto Regional n.º 7/79/A, de 24 de abril, criou o Centro de Oncologia dos Açores. O Decreto Regulamentar Regional n.º 33/89/A, de 22 de setembro, fez cessar o regime de instalação a que estava sujeito aquele serviço.

Em 2007 procedeu-se à elaboração da estrutura orgânica e do quadro de pessoal do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde que foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/A, de 24 de janeiro.

Decorridos sete anos, e considerando a experiência entretanto colhida, designadamente, no que concerne ao trabalho desenvolvido no rastreio das várias doenças oncológicas, reconhecido pelas instituições e pela população açoriana, tornou-se necessário rever essa orgânica, adequando-a às novas realidades administrativas e potenciando o seu papel no combate às doenças oncológicas.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/A, de 24 de abril, revogou o DRR n.º 1/2007/A, de 24 de janeiro, que define no seu art.º 1.º "... é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e científica e reveste a natureza de serviço especializado integrado no Serviço Regional de Saúde (SRS), funcionando sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde".

É um serviço de âmbito regional (art.º 2.º), tendo como atribuições (art.º 3.º):

a) Promover o diagnóstico precoce das doenças oncológicas, utilizando, para o efeito, os seus próprios recursos, ou estabelecendo parcerias e protocolos com as demais instituições do SRS ou com entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;
b) Conceber, coordenar e desenvolver programas de rastreio organizado, de base populacional;

c) Conceber, desenvolver e participar em programas e ações de rastreio oportunista;

d) Garantir os procedimentos necessários à execução, coordenação e desenvolvimento do registo oncológico da Região autónoma dos Açores (RAA);

e) Desenvolver, em conjunto com a Direção Regional da Saúde (DRS), campanhas direcionadas para a prevenção oncológica, nomeadamente as campanhas para a cessação tabágica e promoção de estilos de vida saudáveis;

f) Colaborar na elaboração e desenvolvimento da estratégia regional de combate às doenças oncológicas;

g) Representar a RAA em conselhos ou comissões nacionais com homólogas competências.

2.3 ORGANOGRAMA

Identifica a organização pelas suas funções, repartidas por áreas de atividade, bem como os colaboradores que, mais proximamente, nelas atuam (ver anexo).

3. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS/RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Adotámos como critério de identificação das áreas/risco, aquelas que se relacionam com aquisições de bens e serviços a pessoas e/ou entidades externas ao COA.

Tendo como referência a conta de gerência de 2017, o volume global de despesa, assumida naquele exercício económico, resume-se no quadro seguinte:

DESPESA 2017/COA UC: EUROS

CÓDIGO	RUBRICA	ENCARGOS ASSUMIDOS	PESO DE CADA RUBRICA (%)
3	COMPRAS	29 139	2,8%
4	IMOBILIZADO/INVESTIMENTO	384	
621	SUBCONTRATOS	172 053	16,4%
622	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	294 013	28%
64	PESSOAL	552 737	52,7%
TOTAL		1 048 326	100%

Tirando os Outros Custos, neste contexto irrelevantes, resta-nos os custos com as compras (3); investimentos (4) subcontratos e aquisição de serviços (621 e 622) e com Pessoal (64). Quanto ao Pessoal, trata-se de encargos fixos decorrentes das remunerações e descontos dos funcionários efectivos e órgãos dirigentes da instituição fixados na lei, sem margem de risco considerável. Restam as Compras; os Investimentos e a Aquisição de Serviços.

3.1 COMPRAS

Quanto às compras (código 3), embora representem, apenas, 2,8% na estrutura da despesa, a probabilidade de ocorrências é considerável, pelo que se considera que esta área é selecionável.

As principais compras situavam-se no âmbito do programa de rastreio ao cancro do colo do útero (Kit's para a colheita e para as citologias ginecológicas), cuja responsabilidade de aquisição passou para o orçamento das USI. De igual forma, os Kit's para a colheita de fezes no âmbito do programa organizado de rastreio de cancro do cólon e reto, passaram para a responsabilidade das USI, a partir de 2015. Com a transferência dessas responsabilidades as nossas compras ficaram circunscritas a pequenos consumos correntes (consumo clínico e consumo administrativo).

3.2 GESTÃO DE IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS

Quanto aos Investimentos (código 4) o risco de ocorrência e de consequências graves é, também, evidente, dada a maior diversidade e "pressão" do mercado e os volumes financeiros envolvidos. No caso do COA o investimento é circunstancial e submetido, caso a caso, a aprovação tutelar. Nos últimos anos não ocorreram investimentos.

3.3 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Finalmente, para aquisições de serviços ao exterior (código 621 e 622), com um peso na estrutura da despesa de 44,4%, com muitas aquisições que se repetem anualmente, julgamos tratar-se de uma área de intervenção de maior risco logo também merecedora de acompanhamento com especiais cautelas.

A aquisição mais relevante ocorre no âmbito do programa organizado de rastreio de cancro de mama com as duplas leituras mamográficas, (contratos de prestação de serviços) meios de diagnóstico e terapêutica (acordos de colaboração com outras Unidades de Saúde do SRS e recurso ao regime de convenção). Inclui, também, serviços de terceiros de 1.ª necessidade e contratos de manutenção dos equipamentos.

4. MEDIDAS CAUTELARES AO RISCO (PREVENÇÃO)

4.1 DE CARÁCTER GENÉRICO

A principal medida cautelar de carácter geral (aplicável a todas as áreas, de risco ou não) é seguir, à risca, os imperativos legais, nomeadamente os relativos à aplicação do Código de Contratos Públicos, enaltecendo a transparência e a fundamentação das decisões de cada procedimento, consagrada em evidência documental.

A par do cuidadoso enquadramento jurídico há que ter sempre presente o necessário enquadramento orçamental, cujo cabimento deverá cobrir todas as decisões de aquisição incluindo a margem para derrapagens ou trabalhos a mais ditados por sustentadas necessidades inicialmente imprevistas, pese embora nunca terem ocorrido no COA.

Pugnar pela diversificação de fornecedores para o mesmo bem ou serviço, correspondente a uma necessidade com carácter regular, sem colocar em causa a qualidade do bem a adquirir.

Pugnar pela contratualização formal de todas as aquisições nomeadamente as que tenham um carácter regular, mesmo que representem pequena dimensão financeira.

4.2 PREVENÇÃO ÀS ÁREAS DE RISCO

4.2.1 ÁREA DE RISCO/COMPRAS

Envolve o processo de aquisição, controlo de existências e consumo.

Criar 2 áreas de aprovisionamento designando um responsável para cada área, a saber: Aprovisionamento de produtos farmacêuticos e clínicos – um profissional de enfermagem e aprovisionamento para consumos administrativos, hoteleiros e material de manutenção – um assistente técnico.

Cada responsável propõe a aquisição ao CA, controla as existências e assegura a distribuição para consumo interno. Este serviço poderá ser prestado em rotatividade periódica, pelos colaboradores aptos à sua prestação.

4.2.2 ÁREA DE RISCO/INVESTIMENTOS

O COA funciona em edifício cedido graciosamente pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, cabendo-lhe, conforme protocolo aprovado pelas partes e homologado pelo Governo Regional, proceder à respectiva manutenção e benfeitorias. Assim, os investimentos em obras e conservações são esporádicas e com um volume financeiro pouco significativos (as intervenções de adaptação às necessidades funcionais já foram, no essencial, efetuadas).

Os principais investimentos incidem em equipamentos, sobretudo os relacionados com os programas organizados dos rastreios de base populacional, em curso.

Importa acautelar o seguinte:

- A legalidade do procedimento;
- O cabimento orçamental;
- A conformidade entre o bem a adquirir e a sua real necessidade subordinada, exclusivamente, à missão da instituição;
- A certificação formal da qualidade e a possibilidade de exercer, com regularidade, o controlo dessa qualidade;
- A garantia de assistência técnica, preferencialmente preventiva dada a natureza dos nossos programas de saúde pública (programas de rastreio);
- O preço.

Em 2017, o COA não realizou investimentos.

4.2.3 ÁREA DE RISCO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

As aquisições do COA dirigem-se a serviços médicos.

Assessoria científica para a área dos rastreios e registo oncológico, Direções Técnicas para os programas de rastreio (imagiologista – cancro de mama; ginecologista – cancro do colo do útero; gastrenterologista – cancro do cólon e reto e médico dentista – cancro da cavidade oral); serviços médicos para o rastreio oportunístico; médicos leitores de mamografias de rastreio. saúde pública; etc., onde a oferta no mercado local e regional é limitada.

O modelo de relacionamento com esses profissionais obedece a protocolos de colaboração entre instituições do SRS, a contratos de prestação de serviços e/ou aquisições de serviços a pessoas colectivas ou singulares ao abrigo do regime de Convenção. Todos estes procedimentos, que envolvem médicos dos quadros do SRS ou reformados, são objecto de avaliação e autorização do Governo Regional, a par dos procedimentos exigidos pelo CCP e pela legislação aplicável. O quadro legal e o controlo governamental, constituem, só por si, um importante instrumento de prevenção ao risco de corrupção.

Em suma, as opções de mercado são muito limitadas e a malha de condicionantes legais e institucionais é volumosa e apertada. Todavia, independentemente do volume financeiro envolvido, importa manter cautelas quanto a:

- Legalidade;
- Cabimento orçamental;

- Conformidade com a missão;
- Controlo do cumprimento contratual;
- Avaliação dos resultados.

5. CONCLUSÕES

O COA é uma micro-organização. A mais pequena do SRS. O âmbito da sua actividade não inclui "Benefícios Públicos" e é muito específico. Logo, a dimensão e o âmbito do risco de corrupção e infracções conexas, será, por força das circunstâncias micro e estrito. Contudo, o risco de ocorrências é real, visto mobilizar recursos públicos, em especial no que respeita às rubricas Compras, Investimentos e Serviços de Terceiros.

Dado que as decisões de adjudicação e as requisições de compra passam, todas, pelo Conselho de Administração, cabe-lhe a responsabilidade de prevenir o risco e de criar uma cultura organizacional que mantenha vivo esse cuidado,

A reflexão e debate desenvolvidos no seio do COA, foram os únicos instrumentos que sustentaram a elaboração deste Plano que, sendo dinâmico se mantêm aberto a outros contributos e aperfeiçoamentos. Só por si, já foi uma boa ajuda preventiva.

Angra do Heroísmo, 2 de janeiro de 2018

O Conselho de Administração

Raul Aguiar do Rego

Filipe Rocha

Conceição Branco

CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

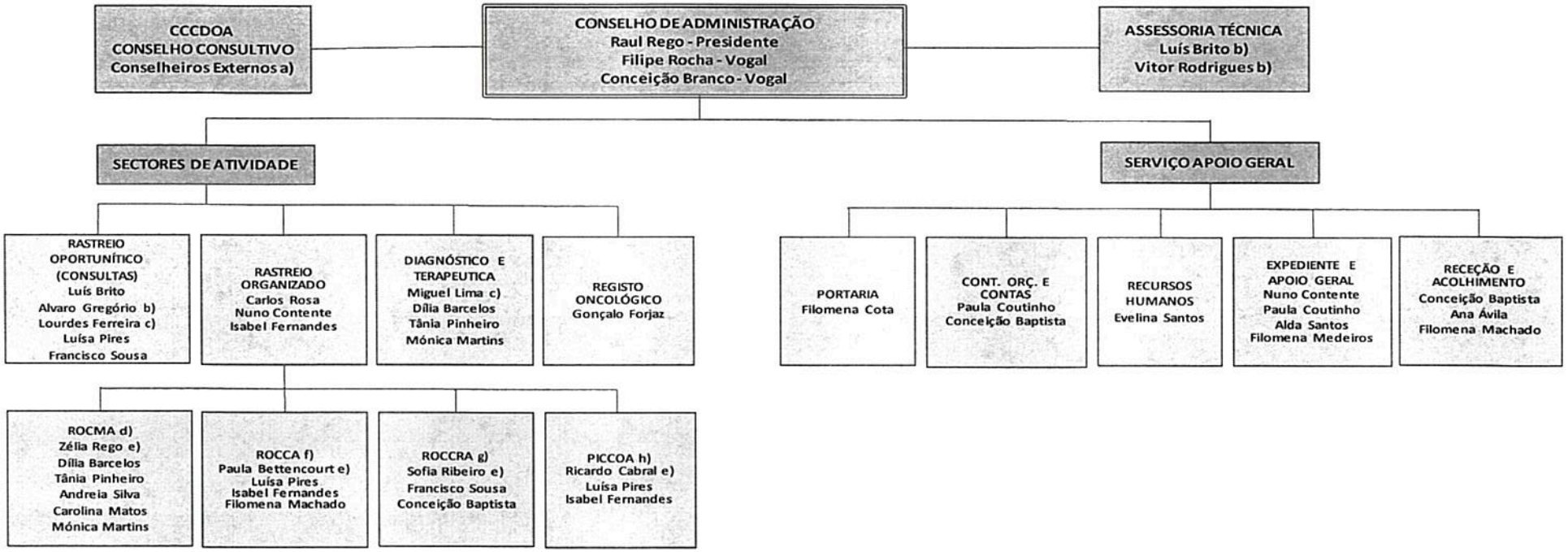

a) Marisa Lobão; Natacha Amaral; Andreia Coelho; Vitor Rodrigues; Rui SanBento; Ricardo Cabral; Fontes e Sousa; Oscar Reis; Gonçalo Forjaz e Raul Rego.
b) Contrato de prestação de serviços.
c) Regime de convenção.
d) Rastreio organizado de cancro de mama nos Açores
e) Diretor técnico.
f) Rastreio organizado de cancro cervical nos Açores
g) Rastreio organizado de cancro do cólon e reto nos Açores
h) Programa de intervenção no cancro da cavidade oral nos Açores. Embora o programa envolva, também, a população de risco, inclui-se no rastreio organizado.

(Atualizado em janeiro de 2018)